



Luciana Madeira Frajdrach, MSc
Contadora - CRC-RJ 100.424/O-9

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0352073-48.2012.8.19.0001

Autor: ROBSON DA ROSA PEREIRA

Réu: BANCO PECÚNIA S.A

FECCAP CIV2 201702824107 04/05/17 13:04:42124929 142080

Luciana Madeira, perita judicial nomeada nos autos da ação da ação em referencia, vem respeitosamente apresentar o seu laudo pericial com 34 (trinta e quatro) laudas.

Outrossim, vem informar que os honorários já homologados serão requeridos após julgamento do mérito e definição da parte sucumbente, sendo certo que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Entretanto, em consonância com a Resolução nº 3/2011, do E. Conselho da Magistratura que regulamenta o procedimento administrativo para o pagamento de honorários, a título de ajuda de custos, para realização da





Luciana Madeira Frajdrach, MSc
Contadora - CRC-RJ 100.424/O-9

perícia judicial nas ações sob o pálio da Gratuidade de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, vem requerer:

- 1- A expedição de ofício nos termos dos Anexos V (pagamento da ajuda de custos), endereçados ao Sr. Diretor da Divisão de Perícias Judiciais do TJERJ- DIPEJ, solicitando o pagamento da referida ajuda de custos da perícia.

N.Termos,

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017.

Luciana Madeira
Contadora
CRC-RJ 100.424/O-9



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0352073-48.2012.8.19.0001

Autor: ROBSON DA ROSA PEREIRA

Réu: BANCO PECÚNIA S.A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. 146, vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexos.

Perícia Contábil e Pareceres Técnicos

Luciana Madeira | Tel.: (21) 98831-8889 3224-9978

luciana.madeira@gmail.com |

Luciana Madeira

i - Relatório

Robson da Rosa Pereira impetrou ação revisional de contrato de financiamento c/c consignação em pagamento e pedido de antecipação da tutela em face de **Banco Pecúnia S.A.**

O autor informa que firmou com a parte ré um contrato de arrendamento mercantil em 60 prestações de R\$627,35 (Seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) para a aquisição de um veículo, garantido por alienação fiduciária.

O autor afirma que adimpliu 5 prestações do financiamento mas acredita que os valores exigidos pela parte ré não são justos, dada a prática de capitalização de juros e abusividade na cobrança de juros e encargos praticados pela instituição.

O réu por sua vez contesta, informando que o autor deixou de efetuar o pagamento das prestações desde julho 2012 e que propôs a ação com objetivo de pagar as prestações de forma diferente da pactuada. Alega ainda que o autor tinha ciência das condições quando assinou o contrato e que, portanto não há vícios ou ilegalidade no contrato.

As fls.146 foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii - Procedimentos Periciais

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos

esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. “Cédula de Crédito Bancário” de fls. 101-104 (repetidos às fls. 30-31);
2. “Planilha de Atualização de Débito - Data Base 19/02/2014” de fls. 105-106;
3. “Planilha de Atualização de Débito - Data Base 19/02/2014” de fls. 153-154.
4. “Comprovante de Pagamentos – Boletos” de fls. 33-37


3

iii - Quesitos do autor:

Quesitos apresentados às fls.149-151

1. No contrato objeto da ação judicial, qual a taxa de juros aplicada ao ano?

1.1. Há no contrato, autorização do Conselho Monetário Nacional, para que o BANCO PECÚNIA S.A utilize a taxa de juros acima de 12% anuais?

1.2. Sendo acima de 12% ao ano, qual é o valor individual de cada parcela, recalculando-se com juros de 12% ao ano, de forma simples, e o montante da diferença entre o que foi exigido pelo BANCO PECÚNIA S.A e os valores calculados com 12% ao ano, atualizados até esta data, pelo indexador do contrato?

RESPOSTA: Seguem abaixo respostas ao presente quesito:

1. Resposta: O contrato estabelece que foi aplicada na operação a Taxa de Juros Mensal de 2,72% a.m, equivalente à Taxa de Juros Anual de 37,99% a.a. A perícia efetuou o recálculo da Taxa de Juros com base no documento “ Cédula de Crédito Bancário” e não apurou divergências.

1.1 Resposta: Negativa a resposta.

1.2 Resposta: Para atender ao quesito, a perícia recalculou a dívida utilizando a Taxa de Juros de 1% a.m, e apurou um Total da Dívida de R\$ 24.630,39 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta

reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrados no quadro abaixo:

	No.Prest.	Vlr Prestação	Total da Dívida
Dívida - Dados conforme contrato (A)	60	627,35	37.641,09
Dívida - Quesito - Tx Juros 1% a.m (B)	60	410,51	24.630,49
DIFERENÇA (A - B)			13.010,60

Conforme apresentado no quadro acima, a perícia apurou que a diferença entre o Total da Dívida pelas taxas contratuais e aquele considerando a aplicação da taxa de juros de 1% a.m é de R\$13.010,60 (Treze mil e dez reais e sessenta centavos), em valores históricos.

Não foi identificada no contrato cláusula que verse sobre a atualização monetária ou seu indexador, entretanto os documentos juntados pelo réu “ Planilha de Atualização de Débito – Data Base 19/02/2014” e “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014”, informam que a Taxa Mensal de Atualização Monetária é a Taxa Contratual de 2,7202% a.m.

A clausula 6.1 do contrato prevê em caso de atraso no pagamento que:

“ Ocorrendo descumprimento, caracterizado pelo atraso ou falta de pagamento dos valores expressos por esta CCB, incidirão cumulativamente sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da respectiva obrigação até seu efetivo pagamento: (a) juros remuneratórios calculados na taxa de juros da presente CCB, (b) juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), calculados dia a dia, sobre o débito atualizado; e , (c) multa convencional, irredutível e não



compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido do débito”.

Portanto, a diferença calculada conforme solicitação do quesito, atualizada até 04/04/2017 pela Taxa Contratual , totaliza o montante de R\$ 24.676,77 (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), maiores detalhes podem ser obtidos na planilha apresentada no Anexo I.

2. Existe capitalização de juros no contrato? Através de qual forma (Tabela Price e outros)?

2.1. Existindo capitalização de juros no contrato, qual é o montante exigido pelo BANCO PECÚNIA S.A referente a cobrança de juros de forma capitalizada, atualizado até esta data, pelo indexador do contrato?

RESPOSTA: Negativa a resposta. O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando anatocismo


6

3. Os valores depositados em juízo correspondem às parcelas não pagas extrajudicialmente, retirando tão somente os juros capitalizados?

3.1. Em caso negativo, considerando tão somente a exclusão dos juros capitalizados, qual seria o montante ainda devido pelo autor à ré?

RESPOSTA: Conforme resposta apresentada ao quesito anterior a perícia não identificou capitalização de juros no contrato objeto da presente lide.

Compulsando os autos foi identificado às fls 61 apenas um comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 273,59 (Duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), datado de 19/07/2013.

4. Com fundamento nos quesitos 1 e 3, o autor é credor ou devedor da ré? Mensure utilizando o IGPM como índice de correção.

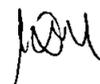
RESPOSTA: Com base nos documentos “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 19/02/2014” e “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014”, juntados aos autos pelo réu, a perícia apurou que foram pagas 5 prestações do contrato, e ainda se encontram pendentes de pagamento as outras 55 prestações. Diante disso, o autor é devedor da ré.


7

Para atender ao presente quesito, a perícia calculou o saldo da dívida referente às 55 prestações, em valores históricos e atualizou utilizando o IGP-M como índice de correção conforme solicitado no presente quesito.

Considerando as premissas apresentadas no parágrafo anterior, a perícia apurou que o autor é devedor de um saldo de R\$ 40.855,11 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Para melhor entendimento, segue planilha demonstrativa do cálculo efetuado pela perícia:



Quesito 04 - Apuração do saldo devedor do Autor, corrigido pelo IGP-M (conforme solicitação do quesito)

Mês	Data de Vencimento	Data da Baixa	Vlr Prestação	Status	Vlr a corrigir	Correção pelo IGP-M (até 03/2017)	Vlr Corrigido
1	04/02/2012	07/02/2012	627,35	Pago	-	-	-
2	04/03/2012	07/03/2012	627,35	Pago	-	-	-
3	04/04/2012	05/04/2012	627,35	Pago	-	-	-
4	04/05/2012	09/05/2012	627,35	Pago	-	-	-
5	04/06/2012	08/06/2012	627,35	Pago	-	-	-
6	04/07/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3643503	855,93
7	04/08/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3463097	844,61
8	04/09/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3273289	832,70
9	04/10/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3145775	824,70
10	04/11/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3143146	824,54
11	04/12/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3147090	824,78
12	04/01/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,3058294	819,21
13	04/02/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,3014046	816,44
14	04/03/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2976415	814,08
15	04/04/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2949221	812,37
16	04/05/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2929827	811,15
17	04/06/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2929827	811,15
18	04/07/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2833575	805,12
19	04/08/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2800294	803,03
20	04/09/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2781122	801,83
21	04/10/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2592239	789,98
22	04/11/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2484869	783,24
23	04/12/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2448767	780,98
24	04/01/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2374520	776,32
25	04/02/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2315406	772,61
26	04/03/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2268785	769,68
27	04/04/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2067262	757,04
28	04/05/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,1973866	751,18
29	04/06/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,1989452	752,16
30	04/07/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2078835	757,77
31	04/08/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2152968	762,42
32	04/09/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2185870	764,48
33	04/10/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2161547	762,96
34	04/11/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2127590	760,83
35	04/12/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2009893	753,44
36	04/01/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1935890	748,80
37	04/02/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1845862	743,15
38	04/03/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1813964	741,15
39	04/04/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1699311	733,96
40	04/05/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1564012	725,47
41	04/06/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1516793	722,51
42	04/07/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1440144	717,70
43	04/08/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1361748	712,78
44	04/09/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1330024	710,79
45	04/10/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1223402	704,10
46	04/11/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1015214	691,04
47	04/12/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,0850290	680,69
48	04/01/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0797383	677,38
49	04/02/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0675680	669,74
50	04/03/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0539717	661,21
51	04/04/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0486238	657,86
52	04/05/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0451747	655,69
53	04/06/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0366740	650,36
54	04/07/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0194453	639,55
55	04/08/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0176136	638,40
56	04/09/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0160895	637,45
57	04/10/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0140614	636,17
58	04/11/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0124415	635,16
59	04/12/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0127453	635,35
60	04/01/2017		627,35	Em Aberto	627,35	1,0073058	631,93
TOTAL			37.641,09				
TOTAL PAGO(Prest 01 à 05)			3.136,76				
TOTAL EM ABERTO (Prest 06 à 60)			34.504,33				40.855,11
RECÁLCULO SALDO DEVEDOR - conforme quesito							40.855,11

* Prestações 01 a 05 : data de pagamento obtidas nos documentos * Planilha de Atualização de Débito - Data Base 19/02/2014" e "Planilha de Atualização de Débito - Data Base 23/10/2014", juntados aos autos pelo réu - fls.105-106 e 153-154 respectivamente";
 * Saldo Devedor em valores históricos - não contempla cálculo de encargos devidos no inadimplemento.
 * Diferença corrigida pelo IGP-M, conforme solicitação do quesito.

[Assinatura]
9

A perícia ressalta que os cálculos foram efetuados conforme a solicitação do presente quesito, não estando, portanto, a atualização das parcelas vencidas conforme previsão de cláusula contratual para pagamentos efetuados em atraso.

5. Com fundamento nos quesitos 2 e 3, o autor é credor ou devedor da ré? Mensure utilizando o IGPM como índice de correção.

RESPOSTA: Conforme respostas apresentadas aos quesitos 2 e 3 da lista de quesitos do autor, a perícia apurou que:

I - Não foi identificado anatocismo no presente caso;

II – Foi localizado apenas um comprovante de depósito judicial às fls. 61 no valor de R\$ 273,59 (Duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), datado de 19/07/2013.

Portanto, conforme resposta ao quesito anterior, o autor é devedor da ré, e sua dívida atualizada, considerando: (a) Taxa de Juros da Operação de 2,72015% a.m e (b) descontando o valor depositado judicialmente, totaliza o montante de R\$ 40.503,99 (Quarenta mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos), utilizando o IGPM como índice de correção.

Quesito 05 - Apuração do saldo devedor do Autor, descontando valores depositados judicialmente, corrigido pelo IGP-M (conforme solicitação do quesito)

Mês	Data de Vencimento	Data da Baixa	Vlr Prestação	Status	Vlr a corrigir	Correção pelo IGP-M (até 03/2017)	Vlr Corrigido
1	04/02/2012	07/02/2012	627,35	Pago	-	-	-
2	04/03/2012	07/03/2012	627,35	Pago	-	-	-
3	04/04/2012	05/04/2012	627,35	Pago	-	-	-
4	04/05/2012	09/05/2012	627,35	Pago	-	-	-
5	04/06/2012	08/06/2012	627,35	Pago	-	-	-
6	04/07/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3643503	855,98
7	04/08/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3463097	844,61
8	04/09/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3273289	832,70
9	04/10/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3145775	824,70
10	04/11/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3143148	824,54
11	04/12/2012		627,35	Em Aberto	627,35	1,3147090	824,78
12	04/01/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,3058294	819,21
13	04/02/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,3014046	816,44
14	04/03/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2976415	814,08
15	04/04/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2949221	812,37
16	04/05/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2929827	811,15
17	04/06/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2929827	811,15
18	04/07/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2833575	805,12
19	04/08/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2800294	803,03
20	04/09/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2781122	801,83
21	04/10/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2592239	789,98
22	04/11/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2484869	783,24
23	04/12/2013		627,35	Em Aberto	627,35	1,2448767	780,98
24	04/01/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2374520	776,32
25	04/02/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2315406	772,61
26	04/03/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2268785	769,68
27	04/04/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2067262	757,04
28	04/05/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,1973866	751,18
29	04/06/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,1989452	752,16
30	04/07/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2078835	757,77
31	04/08/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2152968	762,42
32	04/09/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2185870	764,48
33	04/10/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2161547	762,96
34	04/11/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2127590	760,83
35	04/12/2014		627,35	Em Aberto	627,35	1,2009893	753,44
36	04/01/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1935890	748,80
37	04/02/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1845862	743,15
38	04/03/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1813964	741,15
39	04/04/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1699311	733,96
40	04/05/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1564012	725,47
41	04/06/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1516793	722,51
42	04/07/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1440144	717,70
43	04/08/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1361746	712,78
44	04/09/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1330024	710,79
45	04/10/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1223402	704,10
46	04/11/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,1015214	691,04
47	04/12/2015		627,35	Em Aberto	627,35	1,0850290	680,69
48	04/01/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0797383	677,38
49	04/02/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0675680	669,74
50	04/03/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0539717	661,21
51	04/04/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0486238	657,86
52	04/05/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0451747	655,69
53	04/06/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0366740	650,38
54	04/07/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0194453	639,55
55	04/08/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0176136	638,40
56	04/09/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0160885	637,45
57	04/10/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0140614	636,17
58	04/11/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0124415	635,16
59	04/12/2016		627,35	Em Aberto	627,35	1,0127453	635,35
60	04/01/2017		627,35	Em Aberto	627,35	1,0073058	631,93
TOTAL			37.641,09				
TOTAL PAGO(Prest 01 à 05)			3.136,76				
TOTAL EM ABERTO (Prest 06 à 60)			34.504,33		34.504,33		40.855,11
DEPÓSITO JUDICIAL (Data 19/07/2013 - autos fl.61)					273,59	1,2833575	351,11
RECÁLCULO SALDO DEVEDOR - conforme quesito							40.503,99

* Prestações 01 a 05 : data de pagamento obtidas nos documentos * Planilha de Atualização de Débito - Data Base 19/02/2014 e * Planilha de Atualização de Débito - Data Base 23/10/2014, juntados aos autos pelo réu - fls.105-106 e 153-154 respectivamente ;
 * Saldo Devedor em valores históricos - não contempla cálculo de encargos devidos no inadimplimento.
 * Diferença corrigida pelo IGP-M, conforme solicitação do quesito.

6. Com fundamento nos quesitos 1, 2 e 3, o autor é credor ou devedor da ré? Mensure utilizando o IGPM como índice de correção.

RESPOSTA: Conforme resposta apresentada aos quesitos de números 4 e 5, o autor é devedor da parte ré e sua dívida atualizada totaliza o montante de R\$ 40.503,99 (Quarenta mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos), utilizando o IGPM como índice de correção.

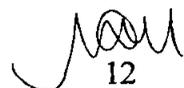
7. Na hipótese de o autor ser credor nos quesitos 4, 5 e/ou 6, aplicar correção monetária através do IGPM e juros de 1% ao mês da data do pagamento.

RESPOSTA: Prejudicada em função do que foi reportado nos quesitos precedentes.

8. Durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

RESPOSTA: Para responder ao presente quesito a perícia analisou os seguintes documentos:

I - “ Planilha de Atualização de Débito – Data Base 19/02/2014 (fls. 105-106)” e “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014 (fls. 153-154)”, juntados aos autos pelo réu;


12

II – Comprovantes de Pagamentos (fls. 33-37), juntados aos autos pelo autor.

III – Cláusula Contratual nº6.1:

“ Ocorrendo descumprimento, caracterizado pelo atraso ou falta de pagamento dos valores expressos por esta CCB, incidirão cumulativamente sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da respectiva obrigação até seu efetivo pagamento: (a) juros remuneratórios calculados na taxa de juros da presente CCB, (b) juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), calculados dia a dia, sobre o débito atualizado; e , (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido do débito”.

Com base nas planilhas juntadas pelo réu, a perícia apurou que na ocorrência de pagamento em atraso foram cobrados os seguintes valores:

Valores Pagos conforme documentos: " Planilha de Atualização de Débito - Data Base 19/02/2014" (fls. 105 - 106) e "Planilha de Atualização de Débito - Data Base 23/10/2014" (fls. 163-164)											Valores Pagos conforme comprovantes de pagamento		
Mês	Data de Vencimento	Data da Baixa	Dias de Atraso	Vir Prestação	Complem. IOF	Juros de Mora sobre o Principal	Multa	Outros	Valor Pago	Status	Vir Prestação	Valor Pago	Fls. Autos
1	04/02/2012	07/02/2012	3	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	647,37	Pago	627,35	647,37	33
2	04/03/2012	07/03/2012	3	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	647,37	Pago	627,35	647,37	34
3	04/04/2012	05/04/2012	1	627,35	-	-	-	-	627,35	Pago	627,35	627,35	35
4	04/05/2012	09/05/2012	5	627,35	0,19	11,96	12,55	0,30	652,35	Pago	627,35	652,35	36
5	04/06/2012	08/06/2012	4	627,35	0,15	9,55	12,55	0,26	649,86	Pago	627,35	649,86	37
TOTAL				3.136,76	0,58	36,81	60,20	0,96	3.224,31		3.136,76	3.224,31	

* Parcela 03 - As planilhas demonstram cálculo de Complem. IOF, Juros de Mora e Multa, entretanto informa que o Valor Pago = Valor da Prestação, por este motivo não está demonstrado no quadro acima os valores que o réu informa em sua planilha mas que não impactou o valor pago.

WAP

A perícia efetuou o recálculo dos valores devidos no inadimplemento conforme cláusula contratual 6.1 e apurou:

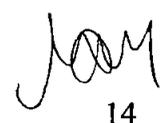
ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL 6.1											
Mês	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Dias de Atraso/Desconto	Vir Prestação	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios 1%	Multa 2%	Vir Prestação Devido	Vir Pago	Vir Pago a maior	
1	04/02/2012	07/02/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55	642,23	647,37	5,14	
2	04/03/2012	07/03/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55	642,23	647,37	5,14	
3	04/04/2012	05/04/2012	1	627,35	-	-	-	627,35	627,35	-	
4	04/05/2012	09/05/2012	5	627,35	2,84	1,05	12,55	643,79	652,35	8,56	
5	04/06/2012	08/06/2012	4	627,35	2,28	0,84	12,55	643,01	649,86	6,85	
TOTAL				3.136,76	8,53	3,14	50,19	3.198,61	3.224,31	25,69	

A) As planilhas apresentadas pelo réu demonstram cobranças a título de “Complem. IOF” e “Outros” sem previsão contratual. Portanto, esses valores foram cobrados indevidamente;

B) A planilha apresentada pelo réu não apresenta cobrança a título de “Juros Remuneratórios”. Portanto, cabe ao banco réu esclarecer se a cobrança desse valor está embutida ou apresentada com outra denominação, como por exemplo, Juros de Mora sobre o capital.

C) A perícia efetuou o recálculo das cobranças a título de Juros Remuneratórios, Juros Moratórios e Multa, conforme previsão contratual e apurou divergência em relação ao total dos encargos cobrados pelo réu.

Portanto, conforme demonstrado no quadro acima, foi cobrado indevidamente o valor de R\$ 25,69 (Vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) nos pagamentos efetuados em atraso.



Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os encargos cobrados no inadimplemento assim como as taxas de encargos aplicadas no inadimplemento.

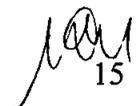
9. A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

RESPOSTA: Negativa a resposta, os documentos “Planilha de Atualização de Débito”, juntados aos autos pelo réu, não descrevem cobrança de valores a título de comissão de permanência nos pagamentos efetuados referente às prestações 01 a 05.

Não há no contrato cláusula referente à cobrança de comissão de permanência em caso de pagamento em atraso.

10. Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identifica-la e transcrevê-la?

RESPOSTA: Negativa a resposta, os documentos “Planilha de Atualização de Débito”, juntados aos autos pelo réu, não descrevem cobrança de valores a título de comissão de permanência nos pagamentos efetuados referente às prestações 01 a 05”.


15

Não há no contrato cláusula prevendo a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa, em caso de pagamento em atraso.

11. Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

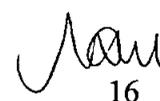
RESPOSTA: Conforme já esclarecido nos quesitos precedentes, não há previsão contratual para cobrança de comissão de permanência.

Os documentos “Planilha de Atualização de Débito”, juntados aos autos pelo réu, demonstram cobrança de valores a título de: Complem. IOF, Juros de mora, multa e Outros, conforme apresentado no quadro do quesito 8.

12. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

RESPOSTA: Esse quesito trata de mesma matéria tratada no quesito de número 2 da série de quesitos do autor.

Conforme resposta ao quesito 2, não foi identificada capitalização de juros no presente contrato.


16

13. Qual a Taxa Nominal e a Taxa Efetiva? Estas Taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

RESPOSTA: Conforme resposta ao quesito 1, a perícia efetuou o recálculo da Taxa de Juros com base no documento “ Cédula de Crédito Bancário” e apurou que foi aplicada a Taxa de Juros Mensal de 2,72% a.m, equivalente à Taxa de Juros Anual de 37,99% a.a.

O Banco Central do Brasil divulga por mês a média das taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de credito em planilha disponível no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/telaCvsSelecionarSeries.painf>.

A perícia comparou a Taxa de Juros da Operação com a Taxa média de mercado divulgada no site do Bacen¹, conforme apresentado no quadro a seguir:

Data do Contrato	04/01/2012
Taxa de Juros da Operação - a.m	2,72%
Taxa de Juros da Operação - a.a (Tx mensal equivalente recalculada pela Perícia)	38,00%
Taxa Média de Mercado - % a.m - 02/2012	1,92%
Taxa Média de Mercado - % a.a - 02/2012 *1	25,58%

* Série 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas Físicas - Aquisição de Veículos

¹ Série 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Físicas – Aquisição de Veículos


17

Para o contrato objeto da presente lide foi aplicada uma Taxa juros superior à Taxa Média do Mercado para Operações semelhantes.

Contudo, é importante ressaltar que as taxas de juros podem variar para mais ou para menos de acordo com o perfil de risco do tomador de crédito.

14. Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta em função do que fora esclarecido no quesito 2 dessa série.

15. Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

RESPOSTA: A resposta ao presente quesito encontra-se prejudicada devido ausência de informações nos autos.

16. Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida a correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da

operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

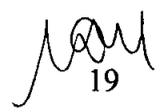
RESPOSTA: Negativa a resposta.

17. Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

RESPOSTA: Os documentos "Planilha de Atualização de Débito", juntado aos autos pelo réu, demonstram que foi cobrado a título de "Juros de Mora sobre o Principal" o montante de R\$ 35,81 (Trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), representando 1,11% do total do débito das prestações 01 à 05, conforme quadro abaixo:

Valores Pagos conforme documentos: " Planilha de Atualização de Débito - Data Base 19/02/2014" (fls. 105 - 106) e "Planilha de Atualização de Débito - Data Base 23/10/2014" (fls. 153-154)												
Mês	Data de Vencimento	Data da Baixa	Dias de Atraso	Vir Prestação	Complem. IOF	Juros de Mora sobre o Principal	Multa	Outros	Valor Pago	Status		
1	04/02/2012	07/02/2012	3	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	647,37	Pago		
2	04/03/2012	07/03/2012	3	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	647,37	Pago		
3	04/04/2012	05/04/2012	1	627,35	-	-	-	-	627,35	Pago		
4	04/05/2012	09/05/2012	5	627,35	0,19	11,96	12,55	0,30	652,35	Pago		
5	04/06/2012	08/06/2012	4	627,35	0,15	9,55	12,55	0,26	649,86	Pago		
TOTAL				3.136,76	0,58	35,81	50,20	0,96	3.224,31			
% Juros de Mora sobre total do débito											1,11%	

Entretanto, a perícia efetuou o recálculo dos juros moratórios, conforme previsão contratual e apurou um montante de R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos), representando 0,10% do total do débito das prestações 01 à 05. Portanto foi cobrado o valor indevido de R\$ 32,67 (Trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).


19

RECÁLCULO PERICIAL - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL 6.1											
Mês	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Dias de Atraso/ Desconto	Vir Prestação	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios 1%	Multa 2%	Vir Prestação Devido	Vir Pago	Vir Pago a maior	
1	04/02/2012	07/02/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55	642,23	647,37	5,14	
2	04/03/2012	07/03/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55	642,23	647,37	5,14	
3	04/04/2012	05/04/2012	1	627,35	-	-	-	627,35	627,35	-	
4	04/05/2012	09/05/2012	5	627,35	2,84	1,05	12,55	643,79	652,35	8,56	
5	04/06/2012	08/06/2012	4	627,35	2,28	0,64	12,55	643,01	649,86	6,85	
TOTAL				3.136,78	8,63	3,14	50,19	3.198,61	3.224,31	25,69	
% Juros de Mora sobre total do débito											0,10%

Juros de Mora sobre o Principal - Planilha réu	35,81
Juros Moratórios 1% - Recálculo Perícia	3,14
Cobrança Indevida	32,67

Cabe a parte ré prestar maiores esclarecimentos sobre os valores cobrados a título de juros moratórios.

18. Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

RESPOSTA: A resposta ao presente quesito encontra-se prejudicada pois foi apurada divergência entre os valores cobrados pelo réu e os valores recalculados pela perícia (recálculo conforme cláusula contratual 6.1).

Cabe a parte ré prestar maiores esclarecimentos sobre os valores cobrados a título de juros moratórios.

19. Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

Handwritten signature
20

RESPOSTA: Para responder ao quesito, a perícia elaborou os quadros demonstrativos abaixo.

As informações referentes aos pagamentos foram obtidas através do documento “Planilha de Atualização do débito ” juntado aos autos.

A) Encargos no atraso conforme documentos “Planilha de Atualização do Débito”:

Valores Pagos conforme documentos: " Planilha de Atualização de Débito – Data Base 19/02/2014" (fls. 105 - 106) e "Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014" (fls. 153-154)

Mês	Data de Vencimento	Data da Baixa	Amortização Principal	Juros	Vlr Prestação	Complem. IOF	Juros de Mora sobre o Principal	Multa	Outros	Total Encargos	Valor Pago
1	04/02/2012	07/02/2012	125,36	501,99	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	20,02	647,37
2	04/03/2012	07/03/2012	128,77	498,58	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	20,02	647,37
3	04/04/2012	05/04/2012	132,28	495,07	627,35	-	-	-	-	-	627,35
4	04/05/2012	09/05/2012	135,87	491,48	627,35	0,19	11,96	12,55	0,30	25,00	652,35
5	04/06/2012	08/06/2012	139,57	487,78	627,35	0,15	9,55	12,55	0,26	22,51	649,86
TOTAL			661,86	2.474,90	3.136,76	0,66	35,81	60,20	8,96	87,55	3.224,31

B) Encargos no atraso – Recálculo Pericial - conforme cláusula contratual 6.1:

RECÁLCULO PERICIAL - ENCARGOS DE INADIMPLENTO CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL 6.1

Mês	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Amortização Principal	Juros	Vlr Prestação	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios 1%	Multa 2%	Total Encargos	Vlr Prestação Devido	Vlr Pago	Vlr Pago a maior
1	04/02/2012	07/02/2012	125,36	501,99	627,35	1,71	0,63	12,55	14,88	642,23	847,37	5,14
2	04/03/2012	07/03/2012	128,77	498,58	627,35	1,71	0,63	12,55	14,88	642,23	647,37	5,14
3	04/04/2012	05/04/2012	132,28	495,07	627,35	-	-	-	-	627,35	627,35	-
4	04/05/2012	09/05/2012	135,87	491,48	627,35	2,84	1,05	12,55	16,44	643,79	652,35	8,56
5	04/06/2012	08/06/2012	139,57	487,78	627,35	2,28	0,84	12,55	15,66	643,01	649,86	8,85
TOTAL			661,86	2.474,90	3.136,76	8,63	3,14	60,19	61,88	3.196,61	3.224,31	25,69

Considerando os valores da dívida recalculados pela perícia e os pagamentos efetuados pelo autor referente às prestações de números 01 a 05, a perícia apurou que o autor pagou o total de R\$ 3.224,31 (Três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), composto por:

Principal da dívida	661,86
Juros	2.474,90
Total Prestações 01 a 05	3.136,76
Encargos	85,55
Total pago	3.224,31

a) Total Encargos pago a maior R\$ 25,69 (Vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

20. Em face do disposto no CPC (art.429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

RESPOSTA: A perícia apresentará junto aos autos todas as planilhas e informações necessárias para compreensão das respostas apresentadas aos quesitos.

iv - Quesitos do Réu:

Quesitos apresentados às fls.147 a 148

1. Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre a parte Autora e o Réu, suas cláusulas, condições e prazos.

RESPOSTA: Para responder ao presente quesito, a perícia elaborou o quadro abaixo, com base no documento “ Cédula de Crédito Bancário”, juntado aos autos:

Tipo de Contrato: Financiamento para aquisição de bem (cláusula contratual 2)

Valor do Bem	17.312,00
Valor do Crédito	16.450,00
Valor Financiado:	18.454,41
Vlr do Crédito	16.450,00
Tarifa Cadastro	800,00
Valor do Seguro	755,55
IOF	448,86

Taxa de Juros Mensal - recálculo perícia	2,7202%
Taxa de Juros Anual - recálculo perícia	37,9963%
Quantidade de Parcelas	60
Valor da Parcela	627,35
Data do Contrato	04/01/2012
Data Venc. 1a. Prestação	04/02/2012

As cláusulas contratuais encontram-se nos autos às fls. 101-104, junto ao documento “Cédula de Crédito Bancário”.

2. Queira informar a partir de que data a parte Autora passou a restar inadimplente junto às prestações do contrato.

RESPOSTA: Os documentos “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 19/02/2014 (fls. 105-106)” e “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014 (fls. 153-154)”, juntados aos autos pelo réu, demonstram que foi realizado o pagamento das prestações 01 à 05.

Portanto, o autor encontra-se inadimplente a partir da prestação 06, vencida desde 04/07/2012.

Assinatura
23

3. Queira informar se existe no contrato firmado, cláusula que preveja a incidência de juros, multa e encargos de mora quando da inadimplência do cliente?

RESPOSTA: Positiva a resposta. Segue transcrição da cláusula contratual:

Cláusula Contratual 6.1:

“ Ocorrendo descumprimento, caracterizado pelo atraso ou falta de pagamento dos valores expressos por esta CCB, incidirão cumulativamente sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da respectiva obrigação até seu efetivo pagamento: (a) juros remuneratórios calculados na taxa de juros da presente CCB, (b) juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), calculados dia a dia, sobre o débito atualizado; e, (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido do débito”.

4. Queira informar o índice de juros aplicados pelo Réu, e se este percentual é o contratual e se está acima da média praticada por outras instituições?

RESPOSTA: Conforme resposta apresentada ao quesito 1 da série de quesitos do autor, a perícia apurou que foi aplicada a Taxa de Juros Mensal de 2,72% a.m, equivalente à Taxa de Juros Anual de 37.99% a.a., conforme previsão contratual.

No quesito numero 13, a perícia apurou que a Taxa de Juros Mensal contratada foi superior à taxa média de mercado divulgada pelo Bacen, para operações semelhantes, entretanto essa taxa pode variar para mais ou para menos de acordo com o perfil de risco do tomador de crédito.

5. Queira informar se os valores cobrados pelo Réu estão de acordo com o contrato.

RESPOSTA: Esse quesito trata de mesma matéria apresentada no quesito 8 da série de quesitos do autor. Conforme resposta apresentada no referido quesito, a perícia efetuou o recálculo dos encargos devidos no inadimplemento das prestações 01 à 05 e apurou que foi cobrado o valor indevido de R\$ 25,69 (Vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Maiores esclarecimentos a cerca dessa matéria também podem ser obtidos na resposta apresentada ao quesito de no. 19 da série de quesitos do autor.

Sendo assim, é necessário que o banco réu forneça maiores esclarecimentos sobre o cálculo efetuado para a cobrança dos encargos devidos no inadimplemento.

6. Pede-se ao Ilustre Perito informar o saldo devedor atualizado existente pela parte Autora, está de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes.


25

RESPOSTA: Inicialmente cabe destacar que a perícia entende que a solicitação apresentada no quesito é: Informar se o saldo devedor existente pela parte Autora e apurado pela parte ré ,nas planilhas juntadas aos autos, está de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes.

Sendo assim, a perícia analisou o documento “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014 (fls. 153-154)”, juntados aos autos pelo réu e apurou que:

- I) Na data de 23/10/2014 – as prestações de no. 01 a 05 estavam quitadas.
- II) Na data de 23/10/2014 - as prestações no. 06 a 33 – encontravam-se vencidas e não pagas.

A planilha demonstra a cobrança dos seguintes encargos:

A) Juros de Mora sobre o Principal – A perícia apurou que esses valores correspondem à cobrança de Juros de Mora de 1% a.m (pro-rata dia) e totaliza o montante de R\$ 2.515,89 (Dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos). Cobrado conforme cláusula contratual 6.1;

B) Atualização Monetária – A perícia apurou que os valores cobrados sob a denominação de “Atualização Monetária” correspondem à aplicação da Taxa de Juros da Operação


26

de 2,72% a.m (pro-rata dia), isto é, aos juros remuneratórios.

Cobrado conforme cláusula contratual 6.1;

C) Complem. IOF – A perícia apurou que foi calculado o montante de R\$ 22,08 (Vinte e dois reais e oito centavos). Conforme resposta apresentada ao quesito 8 da lista de quesitos do autor, não há previsão contratual para essa cobranças. Portanto, esses valores foram cobrados indevidamente.

III) Na data de 23/10/2014 as prestações 34 a 60 encontravam-se a vencer.

A perícia apurou que foi concedido desconto pela antecipação das prestações.

Entretanto a perícia efetuou recálculo conforme cláusula contratual 5 (item b) e apurou que o desconto correto para a data de 23/10/2014 é de R\$ 6.342,00 (Seis mil, trezentos e quarenta e dois reais). A planilha juntada pelo réu apresenta um desconto de R\$ 4.905,21 (Quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte e um centavos), isto é, um desconto inferior ao desconto apurado pela perícia.

O calculo pericial seguiu o previsto na Cláusula contratual 5

– Da liquidação antecipada

“ Na hipótese do EMITENTE pretender amortizar ou liquidar antecipadamente a(s) parcela(s) de restituição do valor financiado, se obriga a pagar ao CREDOR o valor presente do saldo devedor, o qual

se determinará, consoante dispõe a Resolução BACEN 3.516/2007, como segue: (a) se o prazo a decorrer desta CCB for de até 12 (doze) meses, o valor presente será apurado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CCB; (b) se o prazo a decorrer desta CCB for superior a 12 (doze meses), o valor presente será apurado por taxa equivalente à soma do "spread", na data da emissão desta CCB com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou liquidação antecipada, considerando-se como "spread" a diferença que se registrar entre a taxa de juros, como referida na letra "a" anterior e a Taxa SELIC na data de emissão desta CCB; (c) se a amortização/liquidação antecipada ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias da emissão desta CCB, o valor presente será apurado com a utilização da taxa de juros, consoante indicada na letra "a" anterior.

Entretanto, cabe ressaltar que na data da elaboração do laudo pericial, esta planilha já se encontra desatualizada, estando as prestações 06 à 60 vencidas.

V- Conclusão:

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

1- Da operação contratada:

O autor celebrou em 04/01/2012, com a parte ré, um contrato de financiamento para aquisição de veículo através do documento "Cédula de Crédito Bancário (fls.101-104) " com as seguintes condições:


28

Valor do Bem	17.312,00
Valor do Crédito	16.450,00
Valor Financiado:	18.454,41
Vir do Crédito	16.450,00
Tarifa Cadastro	800,00
Valor do Seguro	755,55
IOF	448,86

Quantidade de Parcelas	60
Valor da Parcela	627,35
Data do Contrato	04/01/2012
Data Venc. 1a.Prestação	04/02/2012

Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	2,7202%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	37,9978%

2- Da análise pericial:

A) Valor Financiado:

Com base nas informações juntadas aos autos, a perícia apurou que o Valor Financiado é composto por: Valor do Crédito + Tarifa Cadastro + Valor do Seguro + IOF

B) Taxa de Juros:

A perícia efetuou o recálculo da operação contratada e apurou que foi aplicada a Taxa de Juros Mensal contratada de 2,72% a.m., equivalente à Taxa de Juros Anual de 37,99% a.a. As referidas taxas estão devidamente informadas no contrato.

3- Da análise dos pagamentos:



A perícia apurou com base nos documentos “ Planilha de Atualização de Débito – Data Base 19/02/2014” e “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014” que:

- a) O autor efetuou o pagamento das prestações 01 à 05.
- b) Na data de 23/10/2014, as demais prestações encontravam-se com os seguintes status:

Prestações 06 A 33 – vencidas

Prestações 34 a 60 – a vencer

- c) Encargos no inadimplemento:

Os documentos citados acima demonstram que houve a cobrança de encargos de inadimplemento para as prestações 01, 02, 04 e 05, dado terem sido pagos fora da data de vencimento.

A clausula 6.1 do contrato prevê a cobrança de encargos no inadimplemento:

“ Ocorrendo descumprimento, caracterizado pelo atraso ou falta de pagamento dos valores expressos por esta CCB, incidirão cumulativamente sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da respectiva obrigação até seu efetivo pagamento: (a) juros remuneratórios calculados na taxa de juros da presente CCB, (b) juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), calculados dia a dia, sobre o débito atualizado; e, (c) multa convencional, irredutível e não

Robson
30

compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido do débito”.

A tabela a seguir apresenta a composição dos valores cobrados pela instituição ré:

Valores Pagos conforme documentos: “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 19/02/2014” (fls. 105 - 106) e “Planilha de Atualização de Débito – Data Base 23/10/2014” (fls. 153-154)										
Mês	Data de Vencimento	Data da Baixa	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Complem. IOF	Juros de Mora sobre o Principal	Multa	Outros	Valor Pago	Status
1	04/02/2012	07/02/2012	3	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	647,37	Pago
2	04/03/2012	07/03/2012	3	627,35	0,12	7,15	12,55	0,20	647,37	Pago
3	04/04/2012	05/04/2012	1	627,35	-	-	-	-	627,35	Pago
4	04/05/2012	09/05/2012	5	627,35	0,19	11,96	12,55	0,30	652,35	Pago
5	04/06/2012	08/06/2012	4	627,35	0,15	9,55	12,55	0,26	649,86	Pago
TOTAL				3.138,76	0,58	35,81	50,20	0,96	3.224,31	

- Com base na tabela acima apresentada, a pericia identificou que foram cobrados valores a título de “Complem. IOF” e “Outros” para os quais não há previsão contratual. Adicionalmente, o percentual aplicado a título de Juros de Mora sobre o Principal, é superior ao percentual previsto na cláusula contratual. Portanto, esses valores foram cobrados de forma indevida.
- Não foi identificada a cobrança a título de “Juros Remuneratórios”. Cabe ao banco réu esclarecer se a cobrança desse valor está embutida ou apresentada com outra denominação, como por exemplo, Juros de Mora sobre o capital.
- A pericia refez o cálculo dos valores devidos no inadimplemento, com base na cláusula contratual 6.1 e apurou o que foi cobrado indevidamente a título de

encargos R\$25,69 (vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme segue:

RECÁLCULO PERICIAL - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL 6.1											
Mês	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Dias de Atraso/ Desconto	Vir Prestação	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios 1%	Multa 2%	Vir Prestação Devido	Vir Pago	Vir Pago a maior	
1	04/02/2012	07/02/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55	642,23	647,37	5,14	
2	04/03/2012	07/03/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55	642,23	647,37	5,14	
3	04/04/2012	05/04/2012	1	627,35	-	-	-	627,35	627,35	-	
4	04/05/2012	09/05/2012	5	627,35	2,84	1,05	12,55	643,79	652,35	8,56	
5	04/06/2012	08/06/2012	4	627,35	2,28	0,84	12,55	643,01	649,86	6,85	
TOTAL				3.136,76	8,53	3,14	50,19	3.198,61	3.224,31	25,69	

	Cobrados pelo Réu	Recálculo Pericial	Cobrança Indevida
Vir Prestação	3.136,76	3.136,76	-
Compl. IOF	0,58	-	0,58
Juros Remuneratórios		8,53	8,53
Juros Moratórios	35,81	3,14	32,67
Multa	50,20	50,19	0,01
Outros	0,96	-	0,96
Vir Prestação Devido	3.224,31	3.198,61	25,69

Cabe ao banco réu fornecer maiores esclarecimentos sobre os encargos cobrados no inadimplemento.

d) Saldo Devedor em valores históricos:

O Saldo Devedor, em valores históricos, já descontadas as cobranças de encargos indevidas é de R\$ 34.478,64 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

Valores em Aberto - Prestações 06 à 60	34.504,33
(-) Encargos no Inadimplemento cobrados Indevidamente	- 25,69
Saldo Devedor em Valores Históricos	34.478,64

A Planilha detalhada com a apuração do Saldo Devedor pode ser obtida no Anexo II desse laudo.

4- Do anatocismo:

O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando anatocismo.

vi Anexos:

- Anexo I – Recálculo da Dívida pela Perícia considerando a Taxa de Juros da Operação de 2,72015% a.m (Tabela Price);
- Anexo II - Apuração do Saldo Devedor em valores históricos (Análise Pericial considerando recálculo dos encargos de inadimplemento conforme cláusula contratual 6.1)

Jan 33

Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 34 (trinta e quatro) laudas, todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017.


Luciana Madeira
Contadora
CRC-RJ 100.424/O-9

Anexo I – Recálculo da Dívida pela Perícia considerando a Taxa de Juros da Operação de 2,72015% a.m (Tabela Price)

Valor financiado 18.454,41
 Juros 2,72015%
 Períodos 60,00

Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
-	18.454,41			
1	18.329,05	627,35	125,36	501,99
2	18.200,27	627,35	128,77	498,58
3	18.068,00	627,35	132,28	495,07
4	17.932,12	627,35	135,87	491,48
5	17.792,55	627,35	139,57	487,78
6	17.649,18	627,35	143,37	483,98
7	17.501,92	627,35	147,27	480,08
8	17.350,64	627,35	151,27	476,08
9	17.195,25	627,35	155,39	471,96
10	17.035,64	627,35	159,61	467,74
11	16.871,68	627,35	163,96	463,39
12	16.703,27	627,35	168,42	458,94
13	16.530,27	627,35	173,00	454,35
14	16.352,57	627,35	177,70	449,65
15	16.170,03	627,35	182,54	444,81
16	15.982,53	627,35	187,50	439,85
17	15.789,92	627,35	192,60	434,75
18	15.592,08	627,35	197,84	429,51
19	15.388,86	627,35	203,22	424,13
20	15.180,11	627,35	208,75	418,60
21	14.965,68	627,35	214,43	412,92
22	14.745,41	627,35	220,26	407,09
23	14.519,16	627,35	226,25	401,10
24	14.286,75	627,35	232,41	394,94
25	14.048,02	627,35	238,73	388,62
26	13.802,80	627,35	245,22	382,13
27	13.550,90	627,35	251,89	375,46
28	13.292,16	627,35	258,75	368,60
29	13.026,37	627,35	265,78	361,57
30	12.753,36	627,35	273,01	354,34
31	12.472,92	627,35	280,44	346,91
32	12.184,85	627,35	288,07	339,28
33	11.888,94	627,35	295,91	331,45
34	11.584,99	627,35	303,95	323,40
35	11.272,76	627,35	312,22	315,13
36	10.952,05	627,35	320,72	306,64
37	10.622,61	627,35	329,44	297,91
38	10.284,21	627,35	338,40	288,95
39	9.936,60	627,35	347,61	279,75
40	9.579,54	627,35	357,06	270,29
41	9.212,77	627,35	366,77	260,58
42	8.836,02	627,35	376,75	250,60
43	8.449,02	627,35	387,00	240,35
44	8.051,49	627,35	397,53	229,83
45	7.643,16	627,35	408,34	219,01
46	7.223,71	627,35	419,45	207,91
47	6.792,85	627,35	430,86	196,50
48	6.350,28	627,35	442,58	184,78
49	5.895,66	627,35	454,61	172,74
50	5.428,68	627,35	466,98	160,37
51	4.949,00	627,35	479,68	147,67
52	4.456,27	627,35	492,73	134,62
53	3.950,13	627,35	506,13	121,22
54	3.430,23	627,35	519,90	107,45
55	2.896,19	627,35	534,04	93,31
56	2.347,62	627,35	548,57	78,78
57	1.784,12	627,35	563,49	63,86
58	1.205,30	627,35	578,82	48,53
59	610,74	627,35	594,57	32,79
60	0,00	627,35	610,74	16,61

Anexo III - Apuração Saldo Devedor atualizado em 23/10/2014, conforme solicitação quesito 6 da série de quesitos do réu

Mês	Data de Vencimento	Data de Pagamento/ Data a Antecipação	Dias de Atraso/ Desconto	Vir Prestação	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios 1%	Multa 2%	Desconto	Vir Prestação Devido	Vir Pago	Vir Pago a maior
1	04/02/2012	07/02/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55		642,23	647,37	5,14
2	04/03/2012	07/03/2012	3	627,35	1,71	0,63	12,55		642,23	647,37	5,14
3	04/04/2012	05/04/2012	1	627,35					627,35	627,35	
4	04/05/2012	09/05/2012	5	627,35	2,84	1,05	12,55		643,79	652,35	8,56
5	04/06/2012	08/06/2012	4	627,35	2,28	0,84	12,55		643,01	649,86	6,85
6	04/07/2012	23/10/2014	841	627,35	478,39	175,87	12,55		1.294,15		
7	04/08/2012	23/10/2014	810	627,35	460,75	169,38	12,55		1.270,04		
8	04/09/2012	23/10/2014	779	627,35	443,12	162,90	12,55		1.245,92		
9	04/10/2012	23/10/2014	749	627,35	426,05	156,63	12,55		1.222,58		
10	04/11/2012	23/10/2014	718	627,35	408,42	150,15	12,55		1.198,46		
11	04/12/2012	23/10/2014	688	627,35	391,36	143,87	12,55		1.175,13		
12	04/01/2013	23/10/2014	657	627,35	373,72	137,39	12,55		1.151,01		
13	04/02/2013	23/10/2014	626	627,35	356,09	130,91	12,55		1.126,89		
14	04/03/2013	23/10/2014	598	627,35	340,16	125,05	12,55		1.105,11		
15	04/04/2013	23/10/2014	567	627,35	322,53	118,57	12,55		1.080,99		
16	04/05/2013	23/10/2014	537	627,35	305,46	112,30	12,55		1.057,66		
17	04/06/2013	23/10/2014	506	627,35	287,83	105,81	12,55		1.033,54		
18	04/07/2013	23/10/2014	476	627,35	270,76	99,54	12,55		1.010,20		
19	04/08/2013	23/10/2014	445	627,35	253,13	93,06	12,55		986,08		
20	04/09/2013	23/10/2014	414	627,35	235,50	86,57	12,55		961,97		
21	04/10/2013	23/10/2014	384	627,35	218,43	80,30	12,55		938,63		
22	04/11/2013	23/10/2014	353	627,35	200,80	73,82	12,55		914,51		
23	04/12/2013	23/10/2014	323	627,35	183,73	67,54	12,55		891,18		
24	04/01/2014	23/10/2014	292	627,35	166,10	61,06	12,55		867,06		
25	04/02/2014	23/10/2014	261	627,35	148,46	54,58	12,55		842,94		
26	04/03/2014	23/10/2014	233	627,35	132,54	48,72	12,55		821,16		
27	04/04/2014	23/10/2014	202	627,35	114,90	42,24	12,55		797,04		
28	04/05/2014	23/10/2014	172	627,35	97,84	35,97	12,55		773,71		
29	04/06/2014	23/10/2014	141	627,35	80,21	29,49	12,55		749,59		
30	04/07/2014	23/10/2014	111	627,35	63,14	23,21	12,55		726,25		
31	04/08/2014	23/10/2014	80	627,35	45,51	16,73	12,55		702,13		
32	04/09/2014	23/10/2014	49	627,35	27,87	10,25	12,55		678,02		
33	04/10/2014	23/10/2014	19	627,35	10,81	3,97	12,55		654,68		
34	04/11/2014	23/10/2014	-12	627,35				- 6,92	620,43		
35	04/12/2014	23/10/2014	-42	627,35				- 24,22	603,13		
36	04/01/2015	23/10/2014	-73	627,35				- 42,10	585,25		
37	04/02/2015	23/10/2014	-104	627,35				- 59,98	567,37		
38	04/03/2015	23/10/2014	-132	627,35				- 76,13	551,22		
39	04/04/2015	23/10/2014	-163	627,35				- 94,01	533,34		
40	04/05/2015	23/10/2014	-193	627,35				- 111,31	516,04		
41	04/06/2015	23/10/2014	-224	627,35				- 129,19	498,16		
42	04/07/2015	23/10/2014	-254	627,35				- 146,50	480,86		
43	04/08/2015	23/10/2014	-285	627,35				- 164,38	462,98		
44	04/09/2015	23/10/2014	-316	627,35				- 182,25	445,10		
45	04/10/2015	23/10/2014	-346	627,35				- 199,56	427,79		
46	04/11/2015	23/10/2014	-377	627,35				- 217,44	409,91		
47	04/12/2015	23/10/2014	-407	627,35				- 234,74	392,61		
48	04/01/2016	23/10/2014	-438	627,35				- 252,62	374,73		
49	04/02/2016	23/10/2014	-469	627,35				- 270,50	356,85		
50	04/03/2016	23/10/2014	-498	627,35				- 287,22	340,13		
51	04/04/2016	23/10/2014	-529	627,35				- 305,10	322,25		
52	04/05/2016	23/10/2014	-559	627,35				- 322,41	304,95		
53	04/06/2016	23/10/2014	-590	627,35				- 340,29	287,07		
54	04/07/2016	23/10/2014	-620	627,35				- 357,59	269,76		
55	04/08/2016	23/10/2014	-651	627,35				- 375,47	251,88		
56	04/09/2016	23/10/2014	-682	627,35				- 393,35	234,00		
57	04/10/2016	23/10/2014	-712	627,35				- 410,65	216,70		
58	04/11/2016	23/10/2014	-743	627,35				- 428,53	198,82		
59	04/12/2016	23/10/2014	-773	627,35				- 445,83	181,52		
60	04/01/2017	23/10/2014	-804	627,35				- 463,71	163,64		
TOTAL				37.641,09	6.852,13		401,50		41.071,74	3.224,31	25,69
TOTAL PAGO (PRESTAÇÕES 01 A 05)				3.136,76	6,63		50,19		3.198,61	3.224,31	25,69
TOTAL EM ABERTO (PRESTAÇÃO 8 a 60)				34.504,33	6.845,50	2.615,89	351,32	-6.342,00	37.873,12		

Clausula contratual 5 - Da liquidação antecipada

"Na hipótese do EMITENTE pretender amortizar ou liquidar antecipadamente a(s) parcela(s) de restituição do valor financiado, se obriga a pagar ao CREDOR o valor presente do saldo devedor, o qual se determinará, consoante dispõe a Resolução BACEN 3.516/2007, como segue: (a) se o prazo a decorrer desta CCB for de até 12 (doze) meses, o valor presente será apurado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CCB (b) se o prazo a decorrer desta CCB for superior a 12 (doze meses), o valor presente será apurado por taxa equivalente à soma do "spread", na data da emissão desta CCB com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou liquidação antecipada, considerando-se como "spread" a diferença que se requisitar entre a taxa de juros, como referida na letra "a" anterior e a Taxa SELIC na data de emissão desta CCB (c) se a amortização/liquidação antecipada ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias da emissão desta CCB, o valor presente será apurado com a utilização da taxa de juros, constante indicada na letra "a" anterior.

Cálculo - Taxa para Liquidação Antecipada (conforme clausula 5 - item b)

	a a	a m	a d
Tx de Juros	37,9963%	2,7202%	
Tx Selic - Data da CCB	10,40%	0,8279%	
Spread - Data da CCB	-	1,8923%	
Spread		1,8923%	
Tx Selic Data Antecipação	10,90%	0,8658%	
Tx para liquidação		2,7581%	0,0919%

* Tx Selic a a - <https://www.bca.gov.br/Pec/Copom/PortTaxaSelic.asp>
Tx Selic a m - Taxa mensal equivalente recalculada pela paridade